



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 135

PROJETO DE LEI N. 113 /2020

DATA: 17/07/2020

Altera dispositivos da Lei n.º 3.432, de 27 de março de 2007, dentre outras providências.

HORA: 16:58

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art.41, da Lei n.º 3.432, de 27 de março de 2007, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 41 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 16 de julho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS", positioned above the typed name and below the date.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 16 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover alterações na forma de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, relacionados a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso ao Fundo Previdenciário de Muriaé.

Com a proposta legislativa apresentada, sugerida pelo próprio Muriaé-Prev, alinha-se a aplicação das regras definidas em condenações impostas a Fazenda Pública, ao utilizar os mesmos parâmetros definidos no Art. 1º-F, da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, que baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente.

Cabe ressaltar que, a referida matéria já foi examinada pelo Supremo Tribunal Federal, o qual reconheceu, inclusive, pela existência da repercussão geral da questão.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal**